



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 159/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com determinações; e opina, ainda, pela validação dos estudos realizados pelos alunos no período em que as escolas funcionaram sem autorização.

PROCESSOS CEE/PI N^{os} 271 e 288/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de Cursos e Convalidação de estudos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – ASPECTOS HISTÓRICOS

Em análise os Processos CEE/PI n^{os} 271 e 288/2019, da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí (PI), que através do prefeito João da Cruz Rosal da Luz solicitou a renovação da autorização de funcionamento das escolas daquele município e a convalidação dos estudos dos alunos matriculados no período em que as escolas funcionaram sem a devida autorização.

As escolas da Rede Municipal de Palmeira do Piauí (PI) estavam autorizadas pela Resolução CEE/PI n^o 23/2014, para os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular, até 31/01/2019; e pela Resolução CEE/PI n^o 24/2014, para o curso Ensino Fundamental completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 31/01/2017.

II – RELATÓRIO

O processo traz a relação de cinco escolas da Rede Municipal de Educação, sendo que eram quinze autorizadas em 2014. Há apenas uma breve menção de nucleação das escolas na pág 54 da Proposta Pedagógica quanto ao fechamento de escolas.

No Regimento Interno há artigos incoerentes com o organograma e estrutura da escola pública, e em alguns artigos com o nome de outra escola, caracterizando possível cópia sem os ajustes e adequações à realidade da Rede Municipal de Palmeira do Piauí (PI).

Os artigos que precisam de revisão são:

- a) artigos 09 ao 13: se referem a direção pedagógica, administrativa financeira e de patrimônio que não constam no organograma
- b) artigos 23, 32 e 134 referem-se ao CEAF e não à SEMEC;
- c) artigos 49, 55, 56, 59, 68, fazem referência ao Ensino Médio, que não é ofertado pela SEMEC;
- d) artigo 90, trata de seleção, que não cabe à oferta de educação infantil e fundamental público,
- e) artigo 92, a data de corte para ingresso no 1^o ano do ensino fundamental deve ser 30/03 e não 30/05 como disposto;
- f) artigos 126 a 128 desatualizados;
- g) artigo 130, sobre valores, que não condizem com a escola pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 159/2020

O Projeto Pedagógico precisa ser atualizado, pois além de fazer referência a escolas fechadas, não está em consonância com a BNCC da Educação Básica e não faz referência ao atendimento do público-alvo da educação especial.

A rede municipal de Palmeira do Piauí nos autos apresentou a relação de professores com a formação adequada ao magistério, plano de ação, plano de formação continuada, relatório circunstanciado, modelo de diário escolar, matriz e modelo de certificado. O calendário escolar deve ser revisto pois os estudos de recuperação e as provas de recuperação não devem contar nos 200 dias letivos previstos na legislação.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou nos autos as plantas, fotografias, alvarás de funcionamento e laudo técnico atestando as boas condições de infraestrutura e acessibilidade das escolas abaixo relacionadas:

1. U. E. Joaquim Martins, situada a Av. José Luz, centro, oferta Ensino Fundamental completo regular e EJA, com 350 alunos matriculados distribuídos em 13 salas de aula. A Escola não tem laboratório de ciências,

2. U. E. Gil Pinheiro, situada na Localidade Fortaleza, com matrícula de 22 alunos na educação infantil e 81 no Ensino Fundamental completo. A inspeção realizada pela equipe técnica da SEDUC, observou que a infraestrutura para educação infantil é precária e que o prédio precisa de reparos. O prédio tem 07 salas de aula sem laboratório de Ciências, nem biblioteca. As técnicas visitaram também um anexo da escola, na localidade Anajar com 24 matrículas no 4º e 5º ano do ensino fundamental. O prédio tem 03 salas de aulas, porém não consta da lista básica encaminhada no processo.

3.U.E. Petrônio Portela, localizada no Povoado São Francisco, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental com 148 alunos matriculados. A escola tem 06 salas de aula e não tem laboratório de ciências nem biblioteca.

4. U.E. Rosalina Rosal, localizada no Povoado Martins Ribeiro. Oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular, com 42 alunos matriculados em sistema multisseriado. A escola tem 06 salas de aula, sem laboratório de Ciências.

5. U.E Manoel Lino Marques, situada na localidade Malva, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular, com 122 alunos matriculados. A escola tem 10 salas de aula com boa estrutura física.

O relatório de inspeção escolar foi assinado pelas técnicas da Seduc Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana, informando que a Rede Municipal de Educação tem um corpo docente com ensino superior completo, mantém o registro de vida escolar de acordo com as normas vigentes e oferta transporte escolar com ônibus, Van e D 20 com capota. Inspeccionaram também a Escola Municipal Eliza Dias, situada na localidade Barra, com 14 matrículas na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental em classe multisseriada, sendo que a escola não tem água nem sanitários, não foi informada na lista básica e portanto, sem apresentação nos autos dos documentos e laudos técnicos necessários para a autorização de funcionamento.

As técnicas apresentaram também relatório com os documentos comprobatórios para a convalidação de estudos solicitada no processo nº 288/2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 159/2020

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.

2) Convalidar os estudos realizados pelos alunos da rede municipal das escolas listadas no Processo CEE/PI nº 288/2019.

3) Determinar à Secretaria Municipal de Educação para apresentar ao CEE/PI, no prazo de 90 dias:

a. O Regimento Escolar revisto com a supressão dos artigos 9, 10,11,12,13,23,32,49,55,56,68, 90, 92, 126, 127, 128, 130 e 134;

b. O PPP revisto, adequando à BNCC, incluindo como se dará o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais de acordo com a Resolução CEE/PI nº 146/2017 e refazendo do calendário escolar por não contemplar os 200 dias letivos pois computa os estudos de recuperação como dias letivos;

c. A justificativa para o fechamento das escolas, com o plano de atendimentos aos estudantes das comunidades, atas de reuniões com as comunidades e tempo de deslocamento das crianças para as escolas nucleadas;

d. A documentação prevista na Resolução CEE/PI 111/2018 da escola Municipal Pereira, que funciona como anexo da EM Gil Pinheiro e Escola Municipal Eliza Dias, que consta como paralisada na lista básica de escolas encaminhada no processo, porém de acordo com relatório de inspeção de 30/01/2020, a escola encontra-se em funcionamento com condições precárias de infraestrutura;

e. Os comprovantes de aquisição de biblioteca básica e laboratório de ciências móvel para as escolas que ofertam os anos finais do ensino fundamental.

1) Recomendar ainda a renovação dos alvarás de funcionamento;

2) Determinar que a Prefeitura dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de dezembro de 2020.VIRTUAL.

Cons^a Viviane Fernandes Faria - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI